



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

17/06/15

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 021/2015, QUE AGRÍCOLA XINGU S/A – FAZENDA BOCAINA, SÃO MIGUEL E TAMOIOS FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NOROESTE DE MINAS.

CONSIDERANDO que em 17/06/2015 foi realizada vistoria no empreendimento e ficou constatado que o mesmo se encontrava em operação sem a devida licença ambiental (Auto de Fiscalização SUPRAM NOR nº 98699/2015);

CONSIDERANDO que, por tal motivo, o empreendimento foi autuado em 18/06/2015 por “Operar todas as atividades desenvolvidas no empreendimento sem a devida licença de operação” e foram aplicadas as penalidades de multa no valor de R\$ 30.052,27 (trinta mil e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos) e suspensão total das atividades do empreendimento (Auto de Infração nº 011517/2015);

CONSIDERANDO que o art. 76, § 3º, do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, prevê que a suspensão de obra ou atividade prevalecerá até que o infrator tome as medidas específicas para cessar ou corrigir a poluição ou degradação ambiental ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento até a sua regularização;

AGRÍCOLA XINGU S/A - FAZENDA BOCAINA, SÃO MIGUEL E TAMOIOS, empreendimento inscrito no CNPJ nº 07.205.440/0008-09, com sede na Rua Fidêncio Ramos, 302/308, 1º andar, Torre A, Vila Olímpia, conjunto 13, CEP 04.551-010, na cidade e Estado de São Paulo, aqui representada na forma estabelecida em seus atos constitutivos por seus procuradores, Rafael Cidade Ming, brasileiro, maior, solteiro, advogado, RG nº 33.268.953-7-SSP/SP, CPF nº 224.023.028-28, inscrito na OAB/SP sob o nº 260.347, Vanessa Bianca Pereira de Oliveira Furtado, brasileira, solteira, advogada, RG nº 6.794-615-MG; CPF nº 062.773.466-95, inscrita na OAB/MG sob o nº 115.374 e Flávio Daniel de Barros Penteado, brasileiro, maior, RG nº 15.128.902, CPF nº 136.431.788-59, todos com domicílio comercial na Rua Casa do Ator, nº 1117, 1º andar, conjunto 13 e 14, Vila Olímpia, CEP 045.546-004, na cidade e Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente “**EMPREENDIMENTO**”, com fulcro no artigo 47, 49 e 63, do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º, da Lei

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas
Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 – Bairro Nova Divinêia – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3677-9800

Processo: 04282/2015
Documento: 00799213/2015



Pág.: 005

[Assinaturas manuais]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

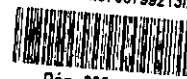
Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Cidade Administrativa, Edifício Minas, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00957404/0001-78, neste ato representada pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NOROESTE DE MINAS**, na pessoa de seu Superintendente Regional, Ricardo Rodrigues de Carvalho, MASP 1391331-4, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2198, de 11 de novembro de 2014, doravante denominada “**SUPRAM NOR**”, com sede na Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10, Bairro Nova Divinéia, Unaí-MG, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pelo EMPREENDIMENTO até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, de acordo com o cronograma de adequação constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Processo: 04282/2011
Documento: 00799213/2015



Pág.: 006

Pelo presente, o EMPREENDIMENTO, perante a SUPRAM NOR, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma de adequação a seguir estabelecido.

CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO

- 1) Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. Prazo: Durante a vigência do TAC.
- 2) Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a instalação de tanque(s) séptico(s) para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7.229/1993, complementada pela NBR 13.969/1997, da ABNT.

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas
Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 – Bairro Nova Divinéia – Unaí/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3677-9800

[Assinaturas manuscritas]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

Prazo: 120 dias.

3) Apresentar laudo técnico conclusivo de estabilidade de barragens contemplando todos os barramentos existentes no empreendimento, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir todas as recomendações técnicas conforme definido no referido laudo.

Prazo: 120 dias.

Processo: 04782/2011
Documento: 00799213/2015



Pág.: 007

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM NOR;
5. Não paralisar o andamento no processo de Licenciamento Ambiental por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa simples, nos termos do art. 83, Anexo I, do Decreto Estadual nº 44.844/2008;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pelo EMPREENDIMENTO de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas
Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 – Bairro Nova Divinéia – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3677-9800



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo EMPREENDEDOR e pela SUPRAM NOR, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Processo: 04282/2011
Documento: 00799213/2015



Pág.: 008

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas
Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 – Bairro Nova Divinéia – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3677-9800

[Assinaturas manuscritas]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

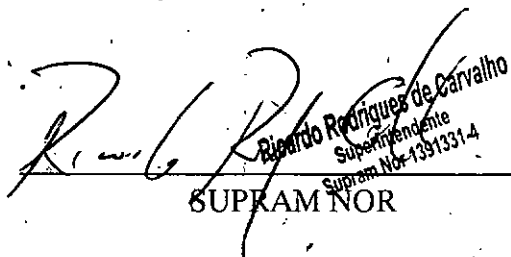
E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Unai, 18 de agosto de 2015.

Processo: 04282/2011
Documento: 00799213/2015

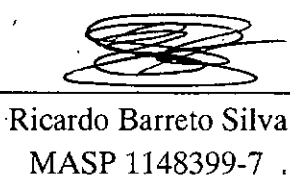


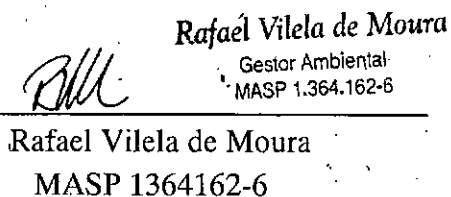
Pág.: 009


Ricardo Rodrigues de Carvalho
Superintendente
Supram Nor-1351331-4
SUPRAM NOR


EMPREENDIMENTO

TESTEMUNHAS:


Ricardo Barreto Silva
MASP 1148399-7


Rafael Vilela de Moura
Gestor Ambiental
MASP 1.364.162-6